



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP

Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## CONTRATO

Campinas, 16 de novembro de 2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA CAMPINAS E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.**

**PROTOCOLO SEI N.º CEASA.2022.00000602-35**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023**

**CONTRATO N.º 055/2023**

**GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATANTE:** Everton Antonio Francisco

**FISCAL DO CONTRATO pela CONTRATANTE:** Amanda Cristina Gomes Machado

**GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATADA:** Antônio Pedro de Oliveira Neto

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA Campinas**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, CEP 13082-902, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG n.º 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 219.742.268-59, e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, a seguir designada simplesmente **CEASA Campinas** e de outro lado, como **CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 69.034.688/0001-56, estabelecida na Av. Dra. Ruth Cardoso, n.º 7.221, bloco A, Conj. 901 - 9º andar - Edifício Birmann 21, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05425-902, neste ato por seu representante legal, **Giovana Vieira Alves**, portador do RG n.º 27.057.528-5, e do CPF n.º 257.716.538-29, brasileira, casada, **Diretora de Mercado Público**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial n.º 001/2023** devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas em 09/11/2023, em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para gerenciamento e fornecimento de **CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU ELETRÔNICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO** de forma contínua aos empregados, jovens aprendizes, estagiários e diretores da Centrais de Abastecimento de Campinas S.A., possibilitando, através dos cartões, a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios e refeições prontas por

meio da rede de estabelecimentos credenciados, para a Ceasa/Campinas, conforme condições, especificações e obrigações constantes dos Anexos que fazem parte integrante deste Contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

1.2. Consideram-se também partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Presencial n.º 001/2023 e seus Anexos.

1.2.2. Proposta Comercial.

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Presencial n.º 001/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, iniciando-se em 21/11/2023** e se **encerrando em 20/11/2024**, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ **R\$ 4.175.944,00** (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil e novecentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o quadro abaixo, para os 12 (doze) meses de Contrato.

Descrição do Serviço	Valor Total Anual (estimado) <i>Referência</i> <i>Agosto/23</i>	Taxa de Administração (%)	Valor Total Anual <u>COM</u> a taxa de Administração (estimado)
Gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO aos empregados, jovens aprendizes, estagiários e diretores da CEASA CAMPINAS.	<b>R\$ 4.175.944,00</b>	<b>0,00 %</b> <i>(zero por cento)</i>	<b>R\$ 4.175.944,00</b>

3.1.1. O valor contratual é estimado e não constitui crédito a favor da CONTRATADA, serve apenas de previsão orçamentária para amortização dos créditos efetivamente disponibilizados aos funcionários da Contratante.

3.2. No preço acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive os **custos de emissão e de remissão dos cartões** e nas especificações técnicas, que correrão por conta e risco da CONTRATADA.

**3.3.** Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

**3.4.** A Contratada não poderá realizar qualquer cobrança adicional de valores que não constem na proposta e nem alegar posterior desconhecimento de causas que impeçam o fornecimento do serviço contratado.

**3.5.** Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento, provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2022, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelos n.º(s) 189 e 280; 046 e 069; 013 e 002, constante das planilhas orçamentárias que integram os autos do processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

**4.1.** Não será admitido durante a vigência do contrato, o reajustamento da Taxa de Administração da prestação dos serviços objetivados nas presentes normas e constantes da proposta comercial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES:**

**5.1.** A contratada deverá creditar **mensalmente**:

**a) No cartão vale-refeição:** O valor do crédito mensal por empregado será de **R\$ 943,59** (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos);

**b) No cartão vale-alimentação:** O valor do crédito mensal por empregado será de **e R\$ 744,06** (setecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos);

**5.1.1.** Os valores estabelecidos para crédito no Vale-Refeição e Vale-Alimentação, poderão ser incluídos em um único cartão, a critério do beneficiário.

**5.2.** A contratada deverá creditar, por decisão da empresa, **anualmente**:

**a) No cartão vale-alimentação:** será creditado no mês de dezembro o vale-compras no valor de **R\$ 585,92** (quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), por empregado, a critério da empresa.

**5.3.** A contratada deverá creditar **eventualmente**:

**a) No cartão vale-refeição ou alimentação** o chamado “vale-café”, no valor de **R\$ 10,00** (dez reais) cada, a qual dependerá de serviços prestados pelos empregados aos sábados, domingos e feriados.

**5.3.1.** A relação dos beneficiários, que receberão os créditos citados no item 5.3, letra “a”, bem como o comprovante de pagamento, será enviada quinzenalmente, ou mensalmente, a contratada, através da Coordenadoria de Recursos Humanos.

**5.3.1.1.** Em caso de admissão de pessoal, a contratante poderá solicitar de inclusão de um novo beneficiário e após o cumprimento do item 5.3.1 a contratada deverá disponibilizar o crédito em até 03 (três) dias úteis.

5.4. Os valores informados permanecerão fixos pelo período de vigência do contrato, ressalvada a hipótese de sua alteração, por força de **Acordo Coletivo**[1].

5.5. Os créditos depositados nos Cartões Alimentação e Refeição serão cumulativos, não se fixando prazo de validade para a sua utilização enquanto permanecer o contrato vigente, podendo ser transferidos para um novo cartão, no caso de vencimento do anterior.

5.6. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no **mínimo 180 dias (cento e oitenta dias)**, para que o empregado usufrua dos créditos acumulados ao longo do período.

5.7. O prazo para disponibilização dos créditos será de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação da CEASA Campinas e a recarga deverá ser efetuada exclusivamente pela Contratada de forma online.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:**

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, mais precisamente pelo Departamento Administrativo e de Recursos Humanos - AA.

6.2. A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por empregado especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de empregado designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e a sua perfeita execução.

6.4. O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CEASA Campinas ou de seus empregados.

6.5. O **fiscal do contrato**, designado pela CEASA Campinas, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso.

6.6. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.

**6.7.** Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a)** Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b)** Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;
- c)** Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato.

**6.8.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo empregado designado.

**6.9.** O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**6.10.** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CEASA Campinas, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

**6.11.** A CEASA Campinas não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

**6.12.** Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:**

**7.1.** Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

**7.1.1.** A CONTRATADA se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CEASA Campinas venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:**

**8.1.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**8.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força

de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**8.1.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

**8.1.3.** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

**9.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, anexos e da proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

**9.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

**9.1.6.** Rejeitar os produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato;

**9.1.7.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **termo de referência** e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**10.2.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**10.4.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

**10.5.** Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento.

**10.6.** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**10.7.** Não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes desta contratação.

**10.8.** Deverá observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade da Ceasa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**11.1.** Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário em nome da CONTRATANTE, de acordo com a seguinte condição:

**a) em 30 (trinta) dias contados da data da efetiva disponibilização dos créditos** nos cartões alimentação e refeição, desde que devidamente aprovados pela Gerência de Recursos Humanos - AA, mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes.

**11.1.1.** Para efeito de contagem do prazo de pagamento será considerada a data efetiva de cada disponibilização dos créditos nos cartões alimentação e refeição, desde que não constatada irregularidade durante o prazo para recebimento do objeto.

**11.2.** A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura na data disponibilização dos créditos, e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil, contado da emissão da nota fiscal, ao gestor do Contrato.

**11.3.** Eventuais descontos financeiros no pagamento, referentes à inexecução parcial dos serviços, serão feitos proporcionalmente à indisponibilidade dos serviços que ora se contrata, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato, e poderão ser efetuados a qualquer tempo, independentemente do tempo decorrido.

**11.4.** Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

**a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais** (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;

**b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

c) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas - CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

d) Certidão de regularidade de débito com o **Município** - ISSQN, da sede ou do domicílio da Detentora.

**11.4.1.** Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da Contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**11.5.** Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

**MATRIZ:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CNPJ n.º: **44.608.776/0001-64** - Inscrição Estadual: **120.879.221.119** - Endereço: **Rod. Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte - Bairro: Barão Geraldo** - Município: **Campinas** - UF: **SP** - CEP: **13.082-902** - E-mail [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br).

*e/ou*

**FILIAL:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CNPJ n.º: **44.608.776/0005-98** - Inscrição Estadual: **244.908.914.117** - Endereço: **Rod. Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte - Bairro: Barão Geraldo** - Município: **Campinas** - UF: **SP** - CEP: **13.082-902** - E-mail [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br).

**11.6.** Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil, contados da emissão da nota fiscal, ao gestor do Contrato, juntamente com o relatório dos serviços prestados. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número da licitação que originou a presente contratação.

**11.7.** O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**11.8.** As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

**11.8.1.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

**11.9.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**11.10.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação de serviços do objeto.

**11.11.** Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**11.12.** Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

**11.13.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**11.14.** As notas fiscais decorrentes desse contrato **não** poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:**

**12.1.** A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);

**12.2.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO:**

**13.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

**a)** Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

**b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

**c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

**e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUATA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

**a) Advertência:** sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, que não gerem impacto nas atividades contratuais ou possibilidade responsabilização da CONTRATANTE, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

**b) Multas:** sempre que forem constatadas irregularidades de média gravidade, assim entendidas como o atraso na execução dos serviços, descumprimento de prazos ou quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos;

**b.1)** Contratual: de **até 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato; e

**b.2)** Moratória: de **1% (um por cento)** ao dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato, aplicável no atraso das obrigações contratuais/editalícias ou providências requeridas pela CEASA Campinas.

**c) Rescisão:** sempre que forem constatadas irregularidades de alta gravidade, que gerem impacto nas atividades ou possibilidade de responsabilização da CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente de maneira ativa ou passiva, ou no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.2.;

**d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA Campinas,** pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

**d.1)** falha na execução do Contrato;

**d.2)** fraude na execução do Contrato;

**d.3)** comportamento de modo inidôneo;

**d.4)** cometimento de fraude fiscal;

**d.5)** apresentação de declaração ou documentação falsa;

**d.6)** retardamento da execução do objeto; e

**d.7)** demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

**14.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente podem ser aplicadas cumulativamente e a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**14.2.1.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais penalidades/multas, quando cabíveis.

**14.3.** A sanção prevista no item “d” implica a imediata rescisão.

**14.4.** As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou da garantia prestada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, caso em que a CONTRATADA responderá também por custas processuais e honorários advocatícios.

**14.4.1.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASA

Campinas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.4.2.** O prazo para pagamento da multa aplicada pela CEASA Campinas não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da CONTRATADA.

**14.5.** Excetuam-se a presente cláusula, nos termos da lei, a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

**14.6.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

**14.7.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração CONTRATANTE ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

**15.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**16.1.** Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a Contratada deverá apresentar garantia **até o 10º (décimo) dia útil após a data de assinatura deste instrumento**, na importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

**16.1.1.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, de acordo com o art. 70, §1º, da lei nº 13.303/2016, in verbis:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**16.1.2.** A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de término do contrato. Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**16.1.2.1.** No caso da garantia depositada em dinheiro, a importância poderá ser levantada após o prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do contrato.

**16.1.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

**d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**16.1.4.** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item acima.

**16.1.5.** Se for efetuada a garantia em dinheiro, está deverá ser recolhida no Banco do Brasil - Agência 4203-X - Conta Corrente n.º 30.010-1, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

**16.1.6.** No caso de a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentar à Ceasa além da Apólice, o comprovante de pagamento do prêmio integral ou das parcelas até sua plena quitação.

**16.1.7.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação.

**16.1.8.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**17.1.** A presente contratação será por Pregão Presencial, em conformidade da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI n.º CEASA.2022.00000602-35.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO:**

**18.1.** A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**a)** execução defeituosa do serviço;

**b)** descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

**c)** débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;

**d)** não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

**e)** havendo prejuízo à CONTRATANTE pelo descumprimento da obrigação contratual, a CONTRATADA arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela CONTRATANTE para reparar a ineficiência dos fornecimentos contratados;

**f)** obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

**g)** paralisação dos fornecimentos/serviços por culpa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS**

**19.1.** As partes pactuam que aceitam, nas mesmas condições contratuais, firmar acréscimos e ou supressões contratuais em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por iniciativa exclusiva da CEASA Campinas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

### Assina eletronicamente pela CONTRATADA - SODEXO:

*Giovana Vieira Alves*

### Assinam eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA Campinas:

*Valter Aparecido Greve*

*José Guilherme Lobo*

*Claudinei Barbosa*

### Assinam eletronicamente as Testemunhas:

*Fabiano Soares de Souza - RG n.º 32.602.806-7 SSP/SP - Auxiliar Administrativo*

*Danuzá Savala - RG n.º 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor*

---

## [1] Data-base Novembro/2023

---



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA VIEIRA ALVES**, **Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 15:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO SOARES DE SOUZA**, **Auxiliar Administrativo**, em 17/11/2023, às 15:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA**, **Chefe de Setor**, em 17/11/2023, às 16:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA**, **Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 17/11/2023, às 16:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE**, **Diretor(a) Presidente**, em 17/11/2023, às 17:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 17/11/2023, às 17:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9573612** e o código CRC **5F9E57A4**.

---